LEI N.º 2.516/2009

"Dispõe sobre autorização ao Poder executivo para asfaltamento de área interna de propriedade particular com ônus para o proprietário e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a executar o Projeto de asfaltamento de área particular urbana, mediante reembolso pelo administrado dos custos com materiais apurados pela administração conforme projeto técnico e reconhecido o interesse público.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o asfaltamento de área interna da Cooperativa de Produtores Rurais de Abaeté e Região Ltda localizada na rua Antônio Rodrigues, bairro Santa Terezinha, com aproximadamente 579,00m².

Art. 3º - A obra será executada diretamente pela administração pública municipal de acordo com o projeto técnico e memorial descritivo feito por seus profissionais.

Art. 4º - Os custos despendidos pela administração com materiais utilizados na execução da obra serão reembolsados pelo proprietário do imóvel beneficiado no prazo de 30 dias após a execução da obra.

§ único: A falta de reembolso pelo beneficiário no prazo deste artigo acarretará imediata inscrição do débito em dívida ativa do Município, independentemente de notificação.

Art. 5º - A presente intervenção fica reconhecida de interesse público, pela necessidade da obra e natureza das atividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e nove. (18/09/2.009)

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos